

Novo projeto de lei de conteúdo local no sector do gás

Em junho de 2025, o Governo de Moçambique propôs um novo projeto de lei de conteúdo local, embora agora apenas restrito ao sector do petróleo e gás. Recorde-se que, em 2019, a Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), entidade com estatuto de parceiro social e económico do Governo, já havia elaborado uma proposta de lei de conteúdo local que foi apresentada ao Governo e foi amplamente discutida. Em finais de 2021, a CTA construiu até um Índice de Conteúdo Local, que permitiria aferir o estágio do conteúdo local nos grandes projetos em Moçambique e monitorar a sua evolução. Até hoje este projeto não passou da discussão, tendo sido adiado, pelos vistos, até esta nova iniciativa do Governo.

Ao falar em conteúdo local estamos a referir-nos à participação e contribuição das empresas e trabalhadores nacionais em projetos e atividades conduzidas por empresas estrangeiras ou multinacionais, surgindo como obrigação de criação de valor local sustentável. Trata-se de garantir que o desenvolvimento económico do país beneficie também as comunidades locais, promovendo emprego, transferência de conhecimento e desenvolvimento de competências.

A necessidade de capacitação das PME e de contribuir para a sua participação nos grandes projetos económicos é inegável, mas os entraves à aprovação de uma lei de conteúdo local têm sido colocados à também necessidade de eficiência e de demonstração de requisitos internacionais muito exigentes que as PME moçambicanas não conseguem ainda atingir. Os investidores internacionais têm insistido que a mudança tem de ser gradual, apostando na capacitação antes de se passar por uma imposição, que só poderá atrasar e prejudicar ainda mais os grandes projetos, já a braços com algumas dificuldades de financiamento pelo seu enorme valor e por se tratar de hidrocarbonetos.

Pode referir-se, como antecedente próximo ao atual projeto em discussão, o Diploma Ministerial 55/2024, aprovado no fim do

Governo anterior, que veio estabelecer, no âmbito das operações petrolíferas, os Mecanismos de Orientação das Obrigações de Contratação de Bens e Prestação de Serviços, Programas de Emprego, Programas de Formação, Associação com Nacionais e Direito de Preferência, Ajustamento de Conduta e respetivos relatórios comprovativos do seu cumprimento pelas Concessionárias, funcionando como uma espécie de esboço de conteúdo local mínimo em Moçambique.

Existem já, de forma dispersa em diversa legislação relativa ao sector do petróleo e gás, nos requisitos de acesso para as empresas, requisitos de conteúdo local para promover a participação de empresas e trabalhadores locais no sector do petróleo e do gás. Estes requisitos podem variar consoante o projeto específico, mas, em geral, esperava-se que as empresas demonstrassem empenho na sua implementação. Tal inclui, nomeadamente, estabelecer parcerias com empresas locais, adquirir bens e serviços localmente, proporcionar formação e oportunidades de emprego para moçambicanos e transferir tecnologia e competências para a força de trabalho local.

Com efeito, podemos citar alguns diplomas em vigor onde a preocupação pela defesa do conteúdo local já se encontra estabelecida, mesmo sem uma lei de conteúdo local ainda existente.



José Luís Moreira da Silva
SRS LEGAL



Nazir Bhikha
BHIKHA & POPAT ADVOGADOS



A ATUAL PROPOSTA DE LEI DE CONTEÚDO LOCAL, ESPECIALMENTE DEDICADA AO SECTOR DO PETRÓLEO E GÁS, VISA ESTABELECEER NORMAS A OBSERVAR NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NACIONAL E SUA FORMAÇÃO.

É o caso dos seguintes diplomas:

- > Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei n.º 15/2011, de 10 de agosto) e seu Regulamento (Decreto n.º 16/2012 de 14 de agosto);
- > Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleos e Minas (Decreto n.º 63/2011, de 07.12);
- > Lei dos Petróleos (Lei n.º 21/2014, na redação dada pela Lei n.º 16/2022);
- > Regulamento das Operações Petrolíferas (Decreto n.º 34/2015, na redação dada pelo Decreto n.º 48/2018);
- > Orientações para Contratações Locais (Diploma Ministerial n.º 55/2024, de 05.07).

De acordo com a Lei dos Petróleos, é obrigatório que haja lugar a consulta prévia às comunidades para a obtenção da licença para o início das atividades petrolíferas. Além disso, a mesma lei prevê que o Governo deve criar mecanismos para envolver e garantir a organização e participação das comunidades locais nas áreas onde se localizam os projetos petrolíferos e que a concessionária deve propor e implementar um programa de formação e emprego para os seus trabalhadores moçambicanos em cada fase e nível das operações, tendo em conta os requisitos de segurança e a necessidade de manter padrões razoáveis de eficiência na condução das operações petrolíferas.

De acordo com o Regulamento das Operações Petrolíferas, o titular do direito de pesquisa e produção de petróleo deve contribuir para a formação de técnicos nacionais, de acordo com o previsto no respetivo contrato de concessão.

A atual proposta de Lei de Conteúdo Local, especialmente dedicada ao sector do petróleo e gás, visa estabelecer normas a observar no processo de aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de mão-de-obra nacional e sua formação, no contexto da implementação dos projetos dentro do território moçambicano. O projeto estende ainda a sua regulação à pretensão de criação de *joint ventures* com empresas nacionais, em que estas devem ter uma participação mínima de 40% do capital.

Além de desenvolver e concretizar as obrigações impostas de conteúdo local a todas as empresas interessadas e com projetos em desenvolvimento, fixa ainda princípios gerais, cria uma nova Agência de Conteúdo Local, impõe a existência de planos de conteúdo local fiscalizados e estabelece sanções para a violação das regras de conteúdo local.

Os princípios que se pretende fixar na nova proposta são os seguintes:

- > Preservação do interesse nacional;
- > Capacitação e integração dos empresários moçambicanos;
- > Contratação da mão-de-obra moçambicana;
- > Incentivo ao estabelecimento de parcerias empresariais;
- > Transparência na aquisição de bens e serviços.

O Plano de Conteúdo Local é um plano anual de contratação de bens, serviços e mão-de-obra, que deve detalhar as prioridades necessárias para cada fase de implementação do projeto ou empreendimento. Tem de ser elaborado e apresentado à nova Agência em todos os concursos e em cada uma das fases do projeto.

São fixadas infrações administrativas, puníveis com multa, que podem variar, conforme a gravidade, entre 1% a 10% do valor do respetivo contrato e, em último caso, podem levar ao cancelamento dos contratos de concessão.

Em simultâneo, foi também proposta uma revisão da Lei n.º 21/2014, de 18 de agosto, Lei dos Petróleos, de forma a adequar-se à nova regulação proposta para o conteúdo local no sector.

Refira-se, porém, com especial relevância, até pelo atual estágio de desenvolvimento dos megaprojetos de gás na Bacia do Rovuma e nas novas concessões atribuídas no centro do país, que são salvaguardados os direitos adquiridos ao abrigo de contratos de concessão em execução, celebrados ao abrigo da Lei n.º 21/2014, de 18 de agosto, relativos às operações petrolíferas, que expressamente se refere que continuam válidos. Fica por definir se a nova lei, uma vez entrada em vigor, se poderá aplicar aos projetos em execução, pelo menos como uma condição de aprovação de cada plano de desenvolvimento novo. ●